

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9235/2019

Ementa

Altera a Lei 3.912/1992, que exige afixação, nos ônibus, de informações de interesse dos usuários, para adequar sua ementa e prever, no interior dos veículos, plaqueta com seu número de identificação em braille.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

03/07/2019 10/07/2019 IOM 4581

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 12906/2019 - Autoria: Douglas do Nascimento Medeiros

Status de Vigência

Em vigor

Processo nº 21.896-4/2019 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 9.235, DE 03 DE JULHO DE 2019

Altera a Lei 3.912/1992, que exige afixação, nos ônibus, de informações de interesse dos usuários, para adequar sua ementa e prever, no interior dos veículos, plaqueta com seu número de identificação em braille.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de junho de 2019, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 3.912, de 09 de abril de 1992, que exige afixação, nos ônibus, de informações de interesse dos usuários, alterada pelas Leis nºs 4.124, de 27 de abril de 1993; 5.030, de 1º de setembro de 1997; 6.109, de 25 de agosto de 2003; e 6.844, de 14 de junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa:

"Exige afixação, nos ônibus e nos pontos de parada, de informações de interesse dos usuários." (NR);

II - na parte normativa:

"Art. 1º. (...)

I-(...)

(...)

f) plaqueta de 8 cm X 2 cm (oito centímetros de largura por dois centímetros de altura) com seu respectivo número de identificação em braille, afixada no encosto dos bancos destinados às pessoas com deficiência." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERMANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil